

**PARECER JURÍDICO**  
**ART. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**

**Processo Licitatório nº 056/2022**  
**Tomada de Preço nº. 03/2022**

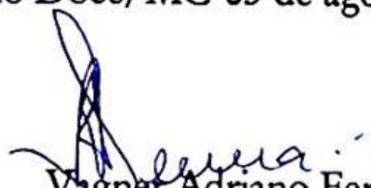
Em análise tão somente à minuta de edital de retificação e anexos, referentes ao presente processo licitatório, quanto ao aspecto jurídico, **dou parecer pela sua regularidade, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93**, exceto quanto aos valores e descrições e detalhamentos técnicos do Anexo I e II, que fogem ao escopo do presente parecer.

Ressalto, que verifico que, segundo relatado pelo Presidente da CPL, o Edital de retificação alterou especificamente a descrição do itens licitados, de forma a garantir o caráter competitivo da licitação, assim entendo que podem afetar as propostas das licitantes interessadas no certame, **pelo qual opino pela reabertura do prazo do certame.**

Razão pela qual, considerando que *data vênia* não haverá alteração no Edital, não se faz necessária nova análise do Edital, salvo se ocorrer alteração pela i. CPL.

É o parecer, s.m.j.

Rio Doce/MG 03 de agosto de 2022.

  
Wagner Adriano Ferreira  
OAB/MG 135.285  
Assessor Jurídico